CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Edição: 3138 Página: 174/181
Data: 10/11/2026

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

Regulamenta os requisitos, as condições e os procedimentos para a concessão e a entrega dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos, as condições e os procedimentos materiais e operacionais para a concessão e a entrega, pela Câmara Municipal de **Ariranha do Ivaí**, Estado do Paraná, dos seguintes títulos honoríficos:

I - Título de Cidadão Honorário de **Ariranha do Ivaí**; e
II - Título de Cidadão Benemérito de **Ariranha do Ivaí**.

Parágrafo único. A iniciativa, a tramitação, a apreciação e a aprovação dos projetos destinados à concessão das honrarias previstas neste artigo observarão o procedimento legislativo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 2º Os títulos honoríficos constituem distinções de caráter excepcional destinadas ao reconhecimento público de pessoas cuja trajetória, atuação ou contribuição revele relevantes serviços prestados ao Município de **Ariranha do Ivaí** ou à sua coletividade.

Parágrafo único. A concessão de título honorífico possui caráter exclusivamente honorífico e não gera direito, vantagem, remuneração ou benefício de natureza pecuniária ou funcional.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS E DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário de **Ariranha do Ivaí** poderá ser concedido a pessoa natural de outro Município, Estado ou País que tenha prestado relevantes serviços ao Município de **Ariranha do Ivaí** ou à sua coletividade e preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O Título de Cidadão Benemérito de Ariranha do Ivaí poderá ser concedido a pessoa natural do Município de Ariranha do Ivaí que se tenha distinguido por sua trajetória, atuação ou relevantes serviços prestados ao Município ou à coletividade e preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º A concessão de título honorífico dependerá da demonstração de relevantes serviços prestados ao Município ou à coletividade e do atendimento de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - possuir reputação ilibada e trajetória pessoal ou profissional compatível com a relevância da honraria;
II - ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento econômico, social, cultural, institucional ou comunitário do Município;
III - ter exercido, com reconhecida dedicação e competência, cargo, função, emprego, profissão, atividade ou missão de natureza pública ou privada;
IV - ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da educação, saúde, assistência social, ciência, cultura, esporte, direito, tecnologia, engenharia, produção, meio ambiente, atividade econômica ou de outra área de interesse da coletividade;
V - ter desenvolvido atuação destacada na filantropia, no voluntariado, na promoção social ou em iniciativas de interesse público ou comunitário;
VI - apresentar trajetória marcada pela ética, pela cidadania, pelo respeito às instituições democráticas e pela promoção do interesse coletivo;
VII - possuir reconhecido conhecimento, experiência ou atuação de destaque em sua área de atividade; ou
VIII - possuir produção intelectual, científica, cultural, artística, técnica ou outra contribuição de reconhecida relevância para o Município ou para a sociedade.

§ 1º O atendimento ao número mínimo de requisitos previsto no *caput* não gera direito à concessão da honraria, cuja outorga depende da aprovação do respectivo projeto de decreto legislativo.
§ 2º Os requisitos que fundamentam a homenagem deverão estar demonstrados na justificativa, na biografia e, quando necessário, nos documentos que instruírem a proposição.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Não poderá receber título honorífico, enquanto estiver no exercício do respectivo mandato, cargo ou função:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito de Ariranha do Ivaí;
II - Vereador da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;
III - Secretário Municipal ou autoridade municipal equivalente; e
IV - dirigente de entidade da Administração Pública indireta do Município.

Parágrafo único. Cessado o mandato, cargo ou função, a pessoa poderá ser homenageada, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A documentação destinada a instruir o projeto de decreto legislativo deverá conter:

I - biografia circunstanciada do homenageado;
II - informação relativa à sua naturalidade;
III - descrição dos serviços, atividades, realizações ou contribuições que fundamentam a homenagem;
IV - indicação dos requisitos previstos no Art. 5º atendidos pelo homenageado;
V - documentos, registros ou outras informações aptas a comprovar os fatos relevantes indicados na justificativa e na biografia, quando necessários; e
VI - fotografia atual do homenageado, preferencialmente em formato digital.

§ 1º A biografia observará, preferencialmente, o formulário constante do ANEXO I.
§ 2º Poderão ser apresentados documentos complementares destinados à demonstração da trajetória ou das contribuições do homenageado.
§ 3º A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 8º Os documentos apresentados integrarão o respectivo processo legislativo e observarão as normas aplicáveis à publicidade, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Dados pessoais cuja divulgação não seja necessária à transparência do processo legislativo ou à identificação do homenageado não serão reproduzidos no decreto legislativo, no diploma ou nas publicações institucionais.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 9º A concessão do título honorífico será formalizada por decreto legislativo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10. O título honorífico será materializado mediante diploma oficial expedido pela Câmara Municipal, do qual constarão, no mínimo:

I - a identificação da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/Pr.
II - o nome do homenageado;
III - a denominação do título concedido;
IV - a identificação do decreto legislativo que concedeu a honraria;
V - expressão de reconhecimento pelos relevantes serviços que fundamentaram sua concessão;
VI - o local e a data da entrega; e
VII - as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor do projeto de decreto legislativo que deu origem à concessão.

§ 1º O diploma poderá conter símbolos oficiais, elementos gráficos e demais elementos da

identidade visual institucional da Câmara Municipal.
§ 2º O modelo gráfico, as dimensões, o material e os demais elementos de apresentação do diploma serão definidos administrativamente pela Presidência.

CAPÍTULO VI
DA ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 11. Os títulos honoríficos serão entregues em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente realizada no mês de dezembro, destinada, sempre que possível, à entrega conjunta das honrarias.

§ 1º Serão entregues na sessão solene realizada no respectivo exercício os títulos honoríficos concedidos por decreto legislativo aprovado até o dia 15 de outubro.
§ 2º Os títulos honoríficos concedidos por decreto legislativo aprovado após 15 de outubro serão entregues na sessão solene realizada no exercício seguinte.
§ 3º A data, o horário e o local da sessão solene serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º Por motivo relevante ou necessidade administrativa devidamente justificada, a Presidência poderá estabelecer outra data para a realização da sessão solene, sem alteração da regra prevista nos §§ § 1º e § 2º quanto ao exercício em que ocorrerá a entrega.
§ 5º A entrega poderá ocorrer individualmente ou em conjunto com outras honrarias, conforme a organização da solenidade.

Art. 12. Na sessão solene destinada à entrega dos títulos honoríficos:

I - o Presidente da Câmara conduzirá a solenidade;
II - os homenageados ocuparão lugar de destaque;
III - o Vereador autor da proposição terá preferência para fazer uso da palavra e apresentar síntese dos motivos da homenagem;
IV - será assegurado ao homenageado o uso da palavra; e
V - poderão fazer uso da palavra os Vereadores, as autoridades e as demais pessoas autorizadas pela Presidência, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 1º A ordem e o tempo das manifestações observarão as disposições regimentais aplicáveis às sessões solenes e as determinações da Presidência quanto ao cerimonial.
§ 2º A organização da solenidade não poderá restringir as prerrogativas regimentais dos Vereadores.

Art. 13. O diploma será entregue, preferencialmente, pelo Vereador autor da proposição.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do autor, a entrega será realizada pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado.

Art. 14. Na impossibilidade de comparecimento do homenageado à sessão solene, por motivo

devidamente justificado, o Presidente poderá autorizar:

I - o recebimento da honraria por representante expressamente indicado pelo homenageado; ou
II - sua entrega em outra oportunidade.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO *IN MEMORIAM*

Art. 15. Os títulos honoríficos poderão ser concedidos *in memoriam*, desde que demonstrado que o homenageado, em vida, atendia aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o projeto será instruído, no que couber, com a documentação prevista nesta Resolução.
§ 2º O diploma será entregue a familiar do homenageado ou, na impossibilidade, a representante indicado pela família.
§ 3º A homenagem *in memoriam* observará, no que couber, as mesmas formalidades e honras conferidas aos demais agraciados.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS HONRARIAS

Art. 16. A Câmara Municipal manterá registro institucional dos títulos honoríficos concedidos, contendo, no mínimo:

I - o nome do homenageado;
II - a modalidade do título;
III - a autoria da proposição;
IV - o número e a data do decreto legislativo; e
V - a data da entrega da honraria.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas relativas à transparência e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os títulos honoríficos concedidos antes da entrada em vigor desta Resolução permanecem válidos, independentemente dos requisitos nela estabelecidos.

Art. 18. Os projetos de decreto legislativo destinados à concessão de títulos honoríficos em tramitação na data da entrada em vigor desta Resolução continuarão a tramitar de acordo com as normas vigentes na data de sua apresentação.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

ANEXO I

FORMULÁRIO DE BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____.
Data de nascimento: _____/_____/_____.
Naturalidade: _____.
Nacionalidade: _____.
Profissão ou atividade: _____.

2. TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL

Descrição sucinta dos aspectos relevantes da trajetória pessoal, profissional, pública, comunitária, social, cultural, científica, empresarial ou de outra natureza relacionados à homenagem:
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

3. SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES RELEVANTES

Descrição dos serviços prestados, atividades desenvolvidas, realizações ou contribuições relevantes para o Município de Ariranha do Ivaí ou para sua coletividade:
_____
_____
_____
_____
_____.

4. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Indicar os requisitos previstos no art. 5º desta Resolução atendidos pelo homenageado:

( ) inciso I
( ) inciso II
( ) inciso III
( ) inciso IV
( ) inciso V
( ) inciso VI
( ) inciso VII
( ) inciso VIII

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

_____
_____
_____
_____
_____.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

6. FOTOGRAFIA

Anexar fotografia atual do homenageado, preferencialmente em formato digital adequado aos registros institucionais da Câmara Municipal.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI:01612453000131
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:12

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 016/2026

Regulamenta os requisitos, as condições e os procedimentos para a concessão e a entrega dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os requisitos, as condições e os procedimentos materiais e operacionais para a concessão e a entrega, pela Câmara Municipal de **Ariranha do Ivaí**, Estado do Paraná, dos seguintes títulos honoríficos:

I - Título de Cidadão Honorário de **Ariranha do Ivaí**; e
II - Título de Cidadão Benemérito de **Ariranha do Ivaí**.

Parágrafo único. A iniciativa, a tramitação, a apreciação e a aprovação dos projetos destinados à concessão das honrarias previstas neste artigo observarão o procedimento legislativo estabelecido no Regimento Interno.

Art. 2º Os títulos honoríficos constituem distinções de caráter excepcional destinadas ao reconhecimento público de pessoas cuja trajetória, atuação ou contribuição revele relevantes serviços prestados ao Município de **Ariranha do Ivaí** ou à sua coletividade.

Parágrafo único. A concessão de título honorífico possui caráter exclusivamente honorífico e não gera direito, vantagem, remuneração ou benefício de natureza pecuniária ou funcional.

CAPÍTULO II
DOS TÍTULOS E DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO

Art. 3º O Título de Cidadão Honorário de **Ariranha do Ivaí** poderá ser concedido a pessoa natural de outro Município, Estado ou País que tenha prestado relevantes serviços ao Município de **Ariranha do Ivaí** ou à sua coletividade e preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O Título de Cidadão Benemérito de Ariranha do Ivaí poderá ser concedido a pessoa natural do Município de Ariranha do Ivaí que se tenha distinguido por sua trajetória, atuação ou relevantes serviços prestados ao Município ou à coletividade e preencha os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI:01612453000131
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:12

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 5º A concessão de título honorífico dependerá da demonstração de relevantes serviços prestados ao Município ou à coletividade e do atendimento de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - possuir reputação ilibada e trajetória pessoal ou profissional compatível com a relevância da honraria;
II - ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento econômico, social, cultural, institucional ou comunitário do Município;
III - ter exercido, com reconhecida dedicação e competência, cargo, função, emprego, profissão, atividade ou missão de natureza pública ou privada;
IV - ter contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da educação, saúde, assistência social, ciência, cultura, esporte, direito, tecnologia, engenharia, produção, meio ambiente, atividade econômica ou de outra área de interesse da coletividade;
V - ter desenvolvido atuação destacada na filantropia, no voluntariado, na promoção social ou em iniciativas de interesse público ou comunitário;
VI - apresentar trajetória marcada pela ética, pela cidadania, pelo respeito às instituições democráticas e pela promoção do interesse coletivo;
VII - possuir reconhecido conhecimento, experiência ou atuação de destaque em sua área de atividade; ou
VIII - possuir produção intelectual, científica, cultural, artística, técnica ou outra contribuição de reconhecida relevância para o Município ou para a sociedade.

§ 1º O atendimento ao número mínimo de requisitos previsto no *caput* não gera direito à concessão da honraria, cuja outorga depende da aprovação do respectivo projeto de decreto legislativo.
§ 2º Os requisitos que fundamentam a homenagem deverão estar demonstrados na justificativa, na biografia e, quando necessário, nos documentos que instruírem a proposição.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º Não poderá receber título honorífico, enquanto estiver no exercício do respectivo mandato, cargo ou função:

I - o Prefeito e o Vice-Prefeito de Ariranha do Ivaí;
II - Vereador da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí;
III - Secretário Municipal ou autoridade municipal equivalente; e
IV - dirigente de entidade da Administração Pública indireta do Município.

Parágrafo único. Cessado o mandato, cargo ou função, a pessoa poderá ser homenageada, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 7º A documentação destinada a instruir o projeto de decreto legislativo deverá conter:

I - biografia circunstanciada do homenageado;
II - informação relativa à sua naturalidade;
III - descrição dos serviços, atividades, realizações ou contribuições que fundamentam a homenagem;
IV - indicação dos requisitos previstos no Art. 5º atendidos pelo homenageado;
V - documentos, registros ou outras informações aptas a comprovar os fatos relevantes indicados na justificativa e na biografia, quando necessários; e
VI - fotografia atual do homenageado, preferencialmente em formato digital.

§ 1º A biografia observará, preferencialmente, o formulário constante do ANEXO I.
§ 2º Poderão ser apresentados documentos complementares destinados à demonstração da trajetória ou das contribuições do homenageado.
§ 3º A documentação deverá conter informações suficientes para permitir a verificação do atendimento aos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 8º Os documentos apresentados integrarão o respectivo processo legislativo e observarão as normas aplicáveis à publicidade, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Dados pessoais cuja divulgação não seja necessária à transparência do processo legislativo ou à identificação do homenageado não serão reproduzidos no decreto legislativo, no diploma ou nas publicações institucionais.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 9º A concessão do título honorífico será formalizada por decreto legislativo, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 10. O título honorífico será materializado mediante diploma oficial expedido pela Câmara Municipal, do qual constarão, no mínimo:

I - a identificação da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/Pr.
II - o nome do homenageado;
III - a denominação do título concedido;
IV - a identificação do decreto legislativo que concedeu a honraria;
V - expressão de reconhecimento pelos relevantes serviços que fundamentaram sua concessão;
VI - o local e a data da entrega; e
VII - as assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor do projeto de decreto legislativo que deu origem à concessão.

§ 1º O diploma poderá conter símbolos oficiais, elementos gráficos e demais elementos da

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

identidade visual institucional da Câmara Municipal.
§ 2º O modelo gráfico, as dimensões, o material e os demais elementos de apresentação do diploma serão definidos administrativamente pela Presidência.

CAPÍTULO VI
DA ENTREGA DAS HONRARIAS

Art. 11. Os títulos honoríficos serão entregues em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente realizada no mês de dezembro, destinada, sempre que possível, à entrega conjunta das honrarias.

§ 1º Serão entregues na sessão solene realizada no respectivo exercício os títulos honoríficos concedidos por decreto legislativo aprovado até o dia 15 de outubro.
§ 2º Os títulos honoríficos concedidos por decreto legislativo aprovado após 15 de outubro serão entregues na sessão solene realizada no exercício seguinte.
§ 3º A data, o horário e o local da sessão solene serão definidos pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 4º Por motivo relevante ou necessidade administrativa devidamente justificada, a Presidência poderá estabelecer outra data para a realização da sessão solene, sem alteração da regra prevista nos §§ § 1º e § 2º quanto ao exercício em que ocorrerá a entrega.
§ 5º A entrega poderá ocorrer individualmente ou em conjunto com outras honrarias, conforme a organização da solenidade.

Art. 12. Na sessão solene destinada à entrega dos títulos honoríficos:

I - o Presidente da Câmara conduzirá a solenidade;
II - os homenageados ocuparão lugar de destaque;
III - o Vereador autor da proposição terá preferência para fazer uso da palavra e apresentar síntese dos motivos da homenagem;
IV - será assegurado ao homenageado o uso da palavra; e
V - poderão fazer uso da palavra os Vereadores, as autoridades e as demais pessoas autorizadas pela Presidência, observadas as disposições do Regimento Interno.

§ 1º A ordem e o tempo das manifestações observarão as disposições regimentais aplicáveis às sessões solenes e as determinações da Presidência quanto ao cerimonial.
§ 2º A organização da solenidade não poderá restringir as prerrogativas regimentais dos Vereadores.

Art. 13. O diploma será entregue, preferencialmente, pelo Vereador autor da proposição.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do autor, a entrega será realizada pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado.

Art. 14. Na impossibilidade de comparecimento do homenageado à sessão solene, por motivo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

devidamente justificado, o Presidente poderá autorizar:

I - o recebimento da honraria por representante expressamente indicado pelo homenageado; ou
II - sua entrega em outra oportunidade.

CAPÍTULO VII
DA CONCESSÃO *IN MEMORIAM*

Art. 15. Os títulos honoríficos poderão ser concedidos *in memoriam*, desde que demonstrado que o homenageado, em vida, atendia aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Na hipótese do *caput*, o projeto será instruído, no que couber, com a documentação prevista nesta Resolução.
§ 2º O diploma será entregue a familiar do homenageado ou, na impossibilidade, a representante indicado pela família.
§ 3º A homenagem *in memoriam* observará, no que couber, as mesmas formalidades e honras conferidas aos demais agraciados.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS HONRARIAS

Art. 16. A Câmara Municipal manterá registro institucional dos títulos honoríficos concedidos, contendo, no mínimo:

I - o nome do homenageado;
II - a modalidade do título;
III - a autoria da proposição;
IV - o número e a data do decreto legislativo; e
V - a data da entrega da honraria.

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as normas relativas à transparência e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os títulos honoríficos concedidos antes da entrada em vigor desta Resolução permanecem válidos, independentemente dos requisitos nela estabelecidos.

Art. 18. Os projetos de decreto legislativo destinados à concessão de títulos honoríficos em tramitação na data da entrada em vigor desta Resolução continuarão a tramitar de acordo com as normas vigentes na data de sua apresentação.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí/PR, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

Idemar José Beleti
Presidente

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE ARIRANHA DO IVAI:01612453000131
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Data da assinatura: 10/11/2026 às 22:20:12

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

ANEXO I

FORMULÁRIO DE BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome completo: _____.
Data de nascimento: _____/_____/_____.
Naturalidade: _____.
Nacionalidade: _____.
Profissão ou atividade: _____.

2. TRAJETÓRIA PESSOAL E PROFISSIONAL

Descrição sucinta dos aspectos relevantes da trajetória pessoal, profissional, pública, comunitária, social, cultural, científica, empresarial ou de outra natureza relacionados à homenagem:

_____
_____
_____
_____
_____
_____.

3. SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES RELEVANTES

Descrição dos serviços prestados, atividades desenvolvidas, realizações ou contribuições relevantes para o Município de Ariranha do Ivaí ou para sua coletividade:

_____
_____
_____
_____
_____.

4. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Indicar os requisitos previstos no art. 5º desta Resolução atendidos pelo homenageado:

( ) inciso I
( ) inciso II
( ) inciso III
( ) inciso IV
( ) inciso V
( ) inciso VI
( ) inciso VII
( ) inciso VIII

5. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

_____
_____
_____
_____
_____.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2026 | EDIÇÃO Nº 3138 | Ariranha do Ivaí, Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

6. FOTOGRAFIA

Anexar fotografia atual do homenageado, preferencialmente em formato digital adequado aos registros institucionais da Câmara Municipal.